



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

**Projeto de Lei n.º**

**Ementa: *Regulamenta a Gratificação por Risco de Vida no âmbito da Câmara Municipal de Niterói, estabelece critérios objetivos para sua concessão e dá outras providências.***

**Art. 1º** A Gratificação por Risco de Vida, prevista no art. 165 da Resolução nº 1.550, de 29 de dezembro de 1987, passa a ser disciplinada pelos critérios objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A gratificação possui natureza remuneratória de caráter compensatório, destinada exclusivamente aos servidores que exerçam atividades permanentes que impliquem exposição efetiva a risco à integridade física.

**Art. 2º** A Gratificação por Risco de Vida somente poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos que desempenhem atividades que envolvam exposição potencial a risco à integridade física, especialmente nas seguintes hipóteses:

**I** – vigilância patrimonial e segurança predial das dependências da Câmara Municipal;

**II** – controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal em horário noturno;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

**III** – acompanhamento, proteção ou segurança de autoridades no exercício de atividades institucionais;

**IV** – atuação em sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais ou outras atividades institucionais com grande circulação de pessoas;

**V** – atuação em situações de mediação, contenção ou prevenção de conflitos nas dependências da Câmara;

**VI** – atividades externas relacionadas à segurança institucional ou ao apoio às atividades do Poder Legislativo;

**VII** – transporte, acompanhamento ou apoio institucional a autoridades em deslocamentos oficiais;

**VIII** – atividades relacionadas à proteção e preservação do patrimônio público;

**IX** – outras atividades que, em razão de sua natureza e do contato direto com o público ou da responsabilidade pela segurança institucional, exponham o servidor a risco à integridade física.

§1º A concessão da gratificação dependerá da efetiva exposição habitual e permanente ao risco, não sendo devida em razão exclusiva do cargo ou da lotação administrativa.

§2º A gratificação não será devida a servidores que exerçam atividades meramente administrativas ou de apoio, nem aos ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 3º** A Gratificação por Risco de Vida será fixada de acordo com o grau de exposição ao risco inerente à atividade exercida pelo servidor, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico, nos termos do art. 165 da Resolução nº 1.550/1987.

§1º O percentual da gratificação observará os seguintes parâmetros:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

**I** – 30% (trinta por cento), para atividades de:

- a)** vigilância patrimonial das dependências da Câmara Municipal;
- b)** segurança predial das dependências da Câmara Municipal;
- c)** proteção e preservação do patrimônio público;
- d)** realização de rondas internas ou externas nas dependências da

Câmara Municipal;

**II** – 50% (cinquenta por cento), para atividades de:

- a)** segurança institucional;
- b)** acompanhamento, proteção ou apoio institucional a autoridades;
- c)** transporte ou deslocamento institucional de autoridades;
- d)** atuação em sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais ou atividades com grande circulação de pessoas;
- e)** atuação em atividades externas relacionadas à segurança institucional ou ao apoio às atividades do Poder Legislativo;
- f)** atuação em situações de mediação, contenção ou prevenção de conflitos nas dependências da Câmara;
- g)** vigilância patrimonial e segurança predial em período noturno das dependências da Câmara Municipal;

§2º O enquadramento da atividade no respectivo percentual será definido no ato administrativo de concessão da gratificação.

§3º Na hipótese de o servidor exercer simultaneamente mais de uma atividade enquadrada nos incisos do §1º deste artigo, os respectivos percentuais poderão ser cumulados, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

**Art. 4º** A concessão da Gratificação por Risco de Vida dependerá de requerimento do servidor, no qual deverão ser descritas as atividades desempenhadas que justificam a exposição ao risco.

§1º O requerimento deverá ser submetido à chefia imediata, que deverá manifestar-se quanto à veracidade das atividades informadas.

§2º Após manifestação da chefia imediata, o pedido será encaminhado ao Departamento Geral de Administração e Recursos Humanos, para análise administrativa.

§3º A concessão dependerá de aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Niterói.

§4º A concessão deverá ser formalizada por ato administrativo específico, contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – cargo ocupado;
- III – atividade desempenhada;
- IV – grau de risco atribuído;
- V – percentual da gratificação.

**Art. 5º** O Departamento Geral de Administração e Recursos Humanos – DGARH deverá realizar avaliação periódica da concessão da Gratificação por Risco de Vida, verificando a permanência das condições que justificaram o pagamento.

**Art. 6º** A relação dos servidores beneficiários da Gratificação por Risco de Vida, com indicação do percentual concedido, deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Niterói.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

Plenário Brígido Tinoco, 12 de março de 2026.

**Milton Carlos Lopes**  
**Presidente**

**Beto da Pipa**  
**1º Vice-Presidente**

**Binho Guimarães**  
**2º Vice-Presidente**

**Anderson Pipico**  
**1º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

*O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar de forma clara, objetiva e transparente a Gratificação por Risco de Vida no âmbito da Câmara Municipal de Niterói, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República.*

*A matéria encontra fundamento no art. 165 da Resolução nº 1.550, de 29 de dezembro de 1987, que instituiu a Gratificação por Risco de Vida no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que tal vantagem poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico, segundo o grau de exposição ao risco no exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função.*

*Contudo, no âmbito da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, nos autos do Processo nº 209.795-2/25, foi identificado que a disciplina atualmente existente não estabelece*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

*critérios objetivos suficientemente definidos para a concessão da referida gratificação, o que motivou apontamento específico no relatório de auditoria.*

*No referido acórdão, a Corte de Contas consignou que a ausência de parâmetros normativos claros poderia comprometer a observância dos princípios da legalidade e da impessoalidade na concessão da vantagem, recomendando à Câmara Municipal de Niterói a adoção de providências para estabelecer critérios objetivos para a concessão da Gratificação por Risco de Vida ou, alternativamente, suspender o pagamento da parcela.*

*Diante desse cenário, a presente proposição busca sanar as fragilidades normativas apontadas pelo órgão de controle externo, estabelecendo disciplina clara e objetiva para a concessão da gratificação, mediante:*

- definição das atividades que podem ensejar exposição a risco à integridade física do servidor;*
- fixação de parâmetros objetivos para definição do percentual da gratificação, de acordo com o grau de exposição ao risco;*
- instituição de procedimento administrativo formal para concessão da vantagem;*
- previsão de controle administrativo periódico sobre a manutenção das condições que justificam o pagamento;*
- garantia de transparência quanto aos beneficiários da gratificação, mediante divulgação no Portal da Transparência.*

*A iniciativa, portanto, não cria nova vantagem remuneratória, mas regulamenta e aperfeiçoa instituto já existente no ordenamento interno da Câmara Municipal, conferindo-lhe maior segurança jurídica,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

*Mesa Diretora - Biênio 2025/2026*

*previsibilidade administrativa e aderência às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.*

*Desse modo, a proposta visa fortalecer os mecanismos de controle, transparência e regularidade administrativa, assegurando que a concessão da Gratificação por Risco de Vida ocorra de forma objetiva, motivada e compatível com os parâmetros exigidos pelo controle externo.*

*Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação normativa apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.*